



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 018 de 29 de março de 2.024

“Institui a obrigação de preservar o patrimônio público por parte dos Agentes Públicos do Município de Alvinópolis e dá outras providências.”

Artigo 1º. Fica instituída a obrigação de preservar o patrimônio público por parte dos agentes públicos do município de Alvinópolis, compreendendo bens de natureza material e imaterial, visando a garantia da integridade, manutenção e valorização dos referidos bens.

Artigo 2º. Consideram-se patrimônio público, para os fins desta lei, os seguintes bens:

I. Bens Materiais:

- a. Prédios e instalações públicas;
- b. Equipamentos e mobiliário de uso público,
- c. Veículos e máquinas pertencentes à administração municipal;
- d. Parques, praças, jardins e demais áreas de uso comum.

II. Bens Imateriais:

- a. Documentação histórica e cultural do Município;
- b. Acervos museológicos e arquivísticos,
- c. Manifestações culturais e artísticas de interesse público,
- d. Qualquer bem cuja propriedade seja do Município e que seja considerado de relevância para a coletividade.

Artigo 3º. Considera-se também como patrimônio público o meio ambiente, compreendendo a fauna, a flora, os recursos hídricos e demais elementos naturais.

Artigo 4º. São deveres dos agentes públicos do Município de Alvinópolis para com o patrimônio público:

- a) Manutenção adequada e zelo pela manutenção dos bens públicos, realizando intervenções preventivas e corretivas quando necessário.
- b) Abstenção de praticar atos que resultem na destruição, dano ou desperdício dos bens públicos municipais.
- c) Utilização dos bens públicos de forma racional, observando as normas e regulamentos estabelecidos para sua utilização.
- d) Denúncia de atos danosos mediante comunicação imediata à autoridade competente qualquer ato que presencie ou tenha conhecimento que possa resultar em dano ao patrimônio público.

Artigo 5º. A não observância aos deveres estabelecidos por esta Lei acarretará as seguintes sanções aos agentes públicos do Município de Alvinópolis:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Advertência: Na primeira infração, o agente público será advertido formalmente sobre o descumprimento de seus deveres.
- b) Multas: Em caso de reincidência, o agente público poderá ser submetido a multas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.
- c) Responsabilidade Funcional: A reincidência grave ou a prática reiterada de infrações poderá ensejar a responsabilização funcional, incluindo a perda do cargo público, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 6º. O Poder Executivo do Município de Alvinópolis regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 29 de março de 2.024.

  
Elmo Mendes Bastos  
**VEREADOR-PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de Encaminhamento.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que **“Institui a obrigação de preservar o patrimônio público por parte dos Agentes Públicos do Município de Alvinópolis e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigação de preservar o patrimônio público por parte dos agentes públicos do município de Alvinópolis, com a finalidade de assegurar a integridade, a manutenção e a valorização dos bens de natureza material e imaterial que pertencem à coletividade.

O patrimônio público, entendido como o conjunto de bens e elementos que compõem o acervo municipal, desempenha papel fundamental na construção e preservação da identidade cultural e histórica de nossa comunidade.

O Município de Alvinópolis, detentor de uma rica história e de um valioso patrimônio cultural e natural necessita de instrumentos legais que promovam a consciência e o comprometimento dos agentes públicos na preservação desses bens. A criação de uma legislação específica, que estabeleça diretrizes claras e responsabilidades para os servidores municipais contribuirá para a sustentabilidade, a conservação e a preservação do patrimônio público em sua diversidade.

É essencial ressaltar que o conceito de patrimônio público abrange não apenas bens materiais, como prédios e equipamentos, mas também bens imateriais, como a memória histórica, manifestações culturais e o meio ambiente. Dessa forma, a presente proposta busca abranger um leque amplo de elementos que, quando preservados, contribuem para a construção de uma cidade mais justa, sustentável e identitária.

A imposição de deveres específicos aos agentes públicos, aliada à previsão de sanções em caso de descumprimento, visa assegurar o zelo e a responsabilidade na gestão do patrimônio público. A educação patrimonial e a conscientização dos servidores municipais sobre a importância da preservação contribuirão para a construção de uma cultura de respeito ao bem comum.

Assim, o presente Projeto de Lei propõe uma resposta legislativa coerente e necessária para a promoção da preservação do patrimônio público em Alvinópolis, garantindo que as futuras gerações possam desfrutar e se orgulhar do legado deixado por seus antecessores.

Esperamos, com a aprovação desta proposta, fortalecer a identidade cultural, o desenvolvimento sustentável e a valorização de nosso município, tornando Alvinópolis um exemplo de boa gestão patrimonial.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 29 de março de 2024.

Elmo Mendes Bastos

**VEREADOR PRESIDENTE**